



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Santanópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## PORTARIAS Nº 010 E Nº 011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Gilson Cerqueira Almeida

**Sec. de Governo:**

**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santanópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000 – Fonefax (75) 3694-2141 - CNPJ: 13.627.062/0001-70



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PORTARIA Nº 010, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

2

*Dispõe sobre Afastamento Temporário de Servidor Público Municipal para Tratamento de Saúde.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Santanópolis se submete ao Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a obrigação do empregador de arcar com os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

**CONSIDERANDO** que a partir do 16º dia de afastamento do empregado, o ônus em relação ao salário será do INSS;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) apresentou ao Setor Pessoal relatório médico datado de 24 de agosto de 2023, afastando de suas atividades laborais pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, contínuo a atestado anterior.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica **AFASTADO(A) TEMPORARIAMENTE, para tratamento de saúde**, o(a) servidor(a) público(a) municipal **JOSÉ DE JESUS**, matrícula nº 142, inscrito(a) no CPF nº 698.412.175-20, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, pelo período de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados de **24/08/2023 até 07/10/2023, inclusive**.

**Parágrafo Único:** O(A) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no dia útil subsequente ao término da licença, para exercício das funções de seu cargo.

**Art. 2º** A Administração poderá somar os atestados, quando decorrentes da mesma doença e apresentados pelo servidor dentro do prazo de 60 dias, conforme artigo 75, § 4º, do RPS - decreto 3.048/99.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à apresentação do último atestado médico.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*





**PORTARIA Nº 011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**3**

*Dispõe sobre Afastamento Temporário de Servidor Público Municipal para Tratamento de Saúde.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Santanópolis se submete ao Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** a obrigação do empregador de arcar com os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

**CONSIDERANDO** que a partir do 16º dia de afastamento do empregado, o ônus em relação ao salário será do INSS;

**CONSIDERANDO** que o(a) servidor(a) apresentou ao Setor Pessoal relatórios médicos datado de 06 de setembro de 2023 e 12 de setembro de 2023, afastando de suas atividades laborais pelo período de 96 (noventa e seis) dias.

**CONSIDERANDO** que o último dia trabalhado do(a) servidor(a) foi 05/09/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica **AFASTADO(A) TEMPORARIAMENTE, para tratamento de saúde**, o(a) servidor(a) público(a) municipal **RITA DE CASSIA ALVES CERQUEIRA**, matrícula nº 10730, inscrito(a) no CPF nº 004.636.405-60, ocupante da função de Monitor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de **96 (noventa e seis) dias**, contados de **06/09/2023 até 10/12/2023, inclusive**.

**Parágrafo Único:** O(A) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no dia útil subsequente ao término da licença, para exercício das funções de seu cargo.

**Art. 2º** A municipalidade se obriga ao pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, cabendo ao(a) servidor(a) realizar o agendamento e perícia junto ao INSS.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

